



## CIRCULAR Nº 00/11

### **Assunto: Comparticipação aos Associados nas despesas com Creches, Infantários e Actividades de Tempos Livres / Componente de Apoio à Família para o ano lectivo de 2011/2012.**

A Direcção do CCDS, em face da contenção financeira em vigor, teve a necessidade de alterar a Tabela de Comparticipações para o Ano Lectivo de 2011/2012. Embora a inscrição seja respeitante ao ano lectivo conforme acima indicado, serão aceites despesas desta especialidade desde que tenham data a partir do dia 1 de Julho de 2011. Procurou-se com esta Tabela estabelecer um maior equilíbrio nas comparticipações, traduzido num espírito de solidariedade social, mas que reflita a realidade orçamental e a sustentabilidade do CCDS.

As normas pelas quais se rege a atribuição dos subsídios são as seguintes:

#### **1.1 - Âmbito**

- a.** O apoio social terá a forma de comparticipação financeira e será prestado ao (s) filho (s) do Associado, com idades compreendidas entre os 0 e os 12 anos.
- b.** Para a comparticipação das actividades de tempos livres, é estabelecido um limite de idade de 12 (doze) anos.
- c.** Para os filhos dos Associados que se encontrem aos cuidados de uma Ama ou de um Berçário, apenas será concedida uma comparticipação se a profissional ou entidade estiver inscrita nas Finanças com uma actividade económica que permita justificar o serviço prestado com a entrega do respectivo recibo.

#### **1.2- Incidência da Comparticipação**

- a.** A comparticipação financeira incide apenas sobre a despesa que o Associado suporta com a frequência (mensalidade), ficando excluído do apoio financeiro qualquer despesa que diga respeito a, inscrições/matrículas, actividades extracurriculares, refeições, transporte e outras.



**b.** A comparticipação só será concedida quando o comprovativo emitido pelo estabelecimento prestador do serviço estiver devidamente preenchido de modo a permitir a perfeita identificação dos vários tipos de despesa.

### 1.3- **Cálculo da Comparticipação**

**a.** A comparticipação financeira é atribuída de acordo com os rendimentos anuais de cada agregado familiar, o valor do rendimento anual bruto do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

**b.** A comparticipação a atribuir ao Associado determina-se pelo enquadramento do **rendimento "per capita"** mensal do agregado familiar numa **Tabela de Comparticipações**. A partir deste enquadramento é apurada a prestação mensal a atribuir pela Associação.

Entende-se por **rendimento "per capita"** mensal do agregado familiar aquele que é obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RAI - DF}{14 N}$$

**Sendo que:**

RPC= rendimento **"per capita" mensal**;

RAI = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

DF = despesas fixas anuais;

N = número de elementos do agregado familiar;

14 = factor de mensualização.

**c.** Consideram-se despesas fixas do agregado familiar o valor despendido com a renda de casa ou com a prestação do crédito bancário para aquisição de habitação própria.

**d.** A comparticipação a pagar a cada Associado é determinada de acordo com a seguinte tabela.



### **TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES**

<b>ESCALÃO</b>	<b>RENDIMENTO PER CAPITA (euros)</b>	<b>COMPARTICIPAÇÃO CCDS</b>	<b>ENCARGO ASSOCIADO</b>
1º	Até 210,00 €	30%	70%
2º	de 210,01 € a 270,00 €	15%	85%
3º	de 270,01 € a 310,00 €	12%	88%
4º	> 310,01 €	6%	94%

É estabelecido um valor máximo de comparticipação mensal por criança de **60,00€** (sessenta euros).

#### **1.1 - Pagamento da Comparticipação**

**a. De modo a receber a comparticipação, o Associado terá de entregar pessoalmente o original da factura ou recibo (discriminado) nos serviços administrativos da CCDS, até ao dia 10 do mês a que refere a despesa.**

**b.** Salvo dificuldades determinadas por motivos alheios à Associação, a comparticipação será paga ao Associado em prestações mensais mediante transferência bancária, até três meses após a realização da despesa.

#### **1.2- Inscrições**

A fim de poderem ser comparticipadas as despesas nestas valências, devem os Associados, mediante o preenchimento de um formulário existente para o efeito, proceder à respectiva inscrição até ao dia 31 de Outubro de cada ano civil, mais se informa que o formulário estará disponível para *download* no nosso sitio da Internet com o seguinte endereço: [www.ccdsintrense.com](http://www.ccdsintrense.com).

**Os documentos necessários para proceder à inscrição são os seguintes:**

- Original e fotocópia do IRS e respectiva nota de liquidação do ano anterior aquele em que se pretende obter apoio financeiro;



**Centro Cultural e Desporto Sintrense**

- Original e fotocópia do último comprovativo de pagamento do empréstimo bancário contraído para aquisição de habitação própria ou último recibo da renda em caso de arrendamento para habitação;
- Fotocópia do B.I. ou da cédula de nascimento do (s) descendente (s);

Sintra, 14 de Julho de 2011

O Presidente da Direcção

( Mário João Machado)



**APOIO SOCIAL AOS ASSOCIADOS  
ANO LECTIVO 2011/2012**

**VALÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**DADOS DO ( A ) ASSOCIADO ( A )**

Nome Completo:

N.º Sócio:  N.º Funcionário:

Residência:

Código Postal:  Localidade:

Telefone:  Telemóvel:  Ext:

Entidade onde presta Serviço:

Local onde presta serviço:

Situação Profissional:

Categoria Profissional:

N.I.B.:  (Obrigatório preencher)

**(Preenchimento obrigatório (NIB) - A sua falta implica o não pagamento da comparticipação a receber).**

**V.S.F.F.**



### **Composição do Agregado Familiar**

Nome ( 1º e último)	Idade	Parentesco

### **Filhos que pretende inscrever:**

Nome ( 1º e último)	
Instituição	
Nome ( 1º e último)	
Instituição	
Nome ( 1º e último)	
Instituição	
Nome ( 1º e último)	
Instituição	
Nome ( 1º e último)	
Instituição	

Sintra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do sócio)